



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"  
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.  
PODER EXECUTIVO.



**DECRETO Nº 022/2018-GAB-PMM**

**Medicilândia, 08 de Fevereiro de 2018.**

Estabelece prazo e forma de recolhimento do imposto predial e territorial urbano- IPTU- lançamento para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Medicilândia- Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei, e de acordo com o disposto nos artigos 2, 68 a 76 da Lei Municipal nº 245/2003.

**DECRETA:**

Art.1º- A base de cálculo para lançamento do IPTU/2018 será o valor venal.

Art.2º- O valor do imposto será o resultado da aplicação das alíquotas previstas em Lei sobre a base de cálculo apurada conforme os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 245/2003, e sobre esse resultado será concedido o desconto de: 20% (vinte por cento), conforme o art. 74, § 2º da Lei 307/2006, para o exercício 2018 dos imóveis em geral.

Art.3º- O recolhimento do Imposto Predial e territorial Urbano - IPTU 2018 será recolhido em única parcela, até 30 de Julho de 2018. Os contribuintes deverão retirar o DAM no setor de tributos da Prefeitura Municipal durante o horário de expediente, até o vencimento, sob pena de constituição em mora.

Art.4º- Os IPTU, não recolhidos nos vencimentos previstos neste Decreto, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma e com acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município de Medicilândia, pelo valor total do tributo, sem desconto aplicado.

Art.5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**CELSO TRZECIAK**

Prefeito Municipal de Medicilândia

**PUBLICADO** no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Medicilândia em 08 de Fevereiro de 2018.

  
PAULO MADEIRA DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto 001/2018 - GAB/PMM